

Suzana Martins Mendes

De: Rafael Ferreira dos Santos Prestes
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 21:08
Para: COPEL - Licitações
Cc: Fernando Álvaro Leão Rincon
Assunto: RES: LICITAÇÃO 90019/2026 - ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Prezados, segue manifestação aos questionamentos apresentados:

Trata-se da contratação de serviços contínuos de suporte a soluções de Tecnologia da Informação, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e os serviços de suporte técnico presencial especializado (Ramal 2000) providos pela Coordenação de Atendimento – COATEN/PRODASEN do Senado Federal, objeto do Pregão Eletrônico 90019/2026.

Em relação ao questionamento da COPEL, informamos que o inciso XXV do artigo 10 e o inciso V do art. 15 da Lei Nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 permite a opção de apuração de PIS e COFINS cumulativo para o Lucro Real para as seguintes receitas:

“Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º: [\(Produção de efeito\) \(Vide Lei Complementar nº 214, de 2025\) Produção de efeitos](#)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. [\(Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004\)](#)

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a [Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), o disposto: [\(Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 214, de 2025\) Produção de efeitos](#)

V - nos incisos VI, IX a XXVII do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei;”

Com os documentos apresentados pela empresa, ficou demonstrado que ela declara na Secretaria da Receita Federal, através do MIT (Módulo de Inclusão de Tributos), o PIS e a COFINS pelo regime Não-cumulativo e Cumulativo e está enquadrada no **Lucro Real Trimestral**. Ressaltamos que o documento apresentado refere-se à **competência de 11/2025** e a opção pelo regime de tributação é feita anualmente e é irretratável para todo o exercício.

A legalidade e a regularidade do enquadramento da receita auferida ao previsto na Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 compete exclusivamente à Secretaria da Receita Federal, órgão com atribuição para a fiscalização dos tributos.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira dos Santos Prestes

Senado Federal | SAFIN

Coordenador-Geral da SAFIN

Telefone: +55 (61) 3303-4562



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 09:30

Para: Rafael Ferreira dos Santos Prestes <RAFFS@senado.leg.br>

Assunto: LICITAÇÃO 90019/2026 - ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Caro Rafael, bom dia.

Estamos com um impasse em relação ao enquadramento tributário da empresa **AMAZON INFORMÁTICA** no âmbito do **PE 90019/2026**, que trata da Contratação de serviços contínuos de suporte a soluções de Tecnologia da Informação, englobando a operação de central de atendimento remoto a usuários e os serviços de suporte técnico presencial especializado (Ramal 2000).

Ocorre que a empresa informou seu enquadramento como Lucro Real, entretanto apresentou documentação – já analisada pelo SIRC – em que se presumiu operação da empresa como Lucro Presumido, haja vista as alíquotas praticadas para PIS e COFINS (conforme histórico de mensagens abaixo).

Ontem, durante a sessão pública, ao ser questionada, a empresa enviou a documentação que lhe encaminho (JUSTIFICATIVA ALIQUOTA PIS_CONFINS.zip), ratificando que adota o regime tributário de Lucro Real, estando, entretanto, enquadrada em uma exceção prevista no art. 10, XXV e art. 15, V da Lei 10.883/2003, que permite a prática de alíquota de 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

Solicito, por gentileza, análise do caso, de modo a elucidar a questão e darmos correto prosseguimento ao certame, cuja continuidade está agendada para **amanhã, 09/04, às 11h**.

Desde já agradeço e fico à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL

Telefone: +55 (61) 3303-3014



De: Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior <jorge.amaral@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2026 17:46

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Assunto: Re: LICITAÇÃO 90019/2026

Prezada Suzana,

Entendemos que a empresa Amazon apresentou a documentação que fundamenta as alíquotas aplicadas em sua proposta. Mas ressalta-se que este Serviço não tem a competência para decidir sobre o enquadramento tributário da licitante.

Diante do exposto, sugerimos consulta ao serviço que detenha esse know-how, o qual presumimos que possa ser a SAFIN.

Atenciosamente,

Obter o [Outlook para Android](#)

From: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>
Sent: Tuesday, April 7, 2026 5:21:01 PM
To: Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior <jorge.amaral@senado.leg.br>
Cc: SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>
Subject: RES: LICITAÇÃO 90019/2026

Caro Jorge, boa tarde!

Encaminho, para análise e manifestação, documentação encaminhada pela **AMAZON** na data de hoje, relativamente ao regime tributário adotado pela empresa.

Suspendi a sessão pública para análise da documentação e agendei a reabertura para **quinta-feira, 09/04/2026 às 11h**.

Caso precisem de mais tempo para análise da questão, é só me avisar que eu reagendo a reabertura conforme a necessidade de vocês.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL

Telefone: +55 (61) 3303-3014



De: Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior <jorge.amaral@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2026 11:34

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Assunto: RES: LICITAÇÃO 90019/2026

Prezada Suzana, bom dia!

Analisando a documentação apresentada pela Amazon Informática, observa-se que a empresa apresentou documento referente ao seu regime tributário.

Além disso, conforme o Edital (Anexo 9 - Minuta de Contrato), **a licitante assume integral responsabilidade pelas alíquotas e bases de cálculo dos tributos (PIS/COFINS/ISS)**, influenciadas exclusivamente pelo seu regime tributário (Lucro Real ou Presumido). Não há alíquotas pré-definidas por tipo de serviço (17.05 ou TI), mas sim por regime da empresa:

Lucro Real: PIS 1,65% / COFINS 7,6%.

Lucro Presumido: PIS 0,65% / COFINS 3,0% (conforme comprovante EFD da Amazon anexo).

Conclui-se que Amazon opera no Lucro Presumido, como comprovado no documento fiscal enviado (em anexo). Entendemos que proposta é executável com base nos preços unitários apresentados, cabendo à licitante adequar sua composição de custos ao seu regime, sem direito a reequilíbrio (cláusula 12.1.7.1 do Edital).

Por fim, caso ainda restem dúvidas sobre o enquadramento tributário, sugerimos consulta à SAFIN.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de A. Amaral Junior

Senado Federal – SADCON/SIRC/SELESC

Bloco 16, Sala 18

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3849



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2026 10:14

Para: SIRC - Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais <sirc@senado.leg.br>

Cc: Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior <jorge.amaral@senado.leg.br>

Assunto: ENC: LICITAÇÃO 90019/2026

Caro Jorge, bom dia!

Encaminho e-mail recebido no âmbito do **PE 90019/2026**, para avaliação e manifestação quanto à alegação da matéria.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL

Telefone: +55 (61) 3303-3014



De: Natalia Lopes De Oliveira <natalia.oliveira@digisystem.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2026 07:51

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: LICITAÇÃO 90019/2026

Geralmente, você não recebe emails de natalia.oliveira@digisystem.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, Bom dia!

Conforme resposta de esclarecimentos o serviço deve ser enquadrado no item "17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço", conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.


Sendo assim, a empresa enquadrada como LUCRO REAL não pode considerar o imposto de PIS e COFINS nos valores informados pela Amazon.


Os serviços, seguindo o código 17.05 não se enquadra como serviços de TI e sim "Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres."

O imposto correto seria PIS 1,65% e COFINS 7,6, além do ISS ser 5%.


Com isso, a proposta da empresa fica inexequível.


1. PIS/COFINS no Lucro Real (Não Cumulativo)

Empresas no Lucro Real que fornecem mão-de-obra (terceirização, temporários) operam no regime não cumulativo.  YouTube


- **Alíquotas:** PIS 1,65% e COFINS 7,6%.
- **Base de Cálculo:** Receita Bruta da prestação de serviços (sem dedução da folha de pagamentos).
- **Créditos:** A empresa pode tomar créditos sobre insumos essenciais à prestação do serviço, como vale-transporte, vale-refeição e, em casos específicos, custos diretos de terceirização.  YouTube +3


2. PIS/COFINS no Lucro Presumido (Cumulativo)

Empresas no Lucro Presumido operam no regime cumulativo. 

- **Alíquotas:** PIS 0,65% e COFINS 3,0%.
- **Créditos:** Não há possibilidade de desconto de créditos sobre insumos.  é-Simples Auditoria +2

4. ISSQN (17.05)

O Fornecimento de mão-de-obra é tributado pelo ISS, geralmente seguindo o local da prestação (município onde o serviço é executado).  Employer Tudo do RH +4

Importante: Empresas de mão-de-obra intensiva frequentemente buscam o Lucro Real para tentar aproveitar créditos, mas a folha de pagamento em si não gera crédito de PIS/COFINS, apenas os insumos contratados.  YouTube

Atenciosamente,



Natália Lopes de Oliveira

Governo

+55 11 3528-3108 / +55 11 96331-9388

natalia.oliveira@digisystem.com.br

[Site](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#)